



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10201/20

1/2

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CAMPINA GRANDE

OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 00005/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CAMPINA GRANDE. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00060/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. REFERENDADA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA PARA PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 1036/2020

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10201/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 00005/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital, a serem prestadas pela concessionária aos usuários que se localizam na área de concessão.

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 00005/2020; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10201/20

2/2

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00060/2020;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão realizada nesta data, em:

- I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00060/2020; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de junho de 2020.

Assinado 8 de Junho de 2020 às 07:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Junho de 2020 às 16:40



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO